



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 023 /2024.

Altera dispositivos da Lei nº 2387, de 09 de maio de 2022, que "Dispõe sobre o pagamento de jetons pela participação em órgãos de deliberação colegiada da autarquia e dá outras providências."

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 2387 de 09 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Aos conselheiros é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram, no valor de R\$ 571,73 (quinhentos e setenta um reais e setenta e três centavos) mensais, limitado a um jeton no mês.

Parágrafo único - A Gratificação estabelecida no caput do art. 2º. será reajustada anualmente, na mesma data e no índice concedido aos Servidores Municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da Presente Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária: PREV-XANGRI-LÁ, projeto atividade 2086, dotação 2, elemento 319011, complemento elemento 31901133.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº 023 /2024.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 2387, de 09 de maio de 2022, que "Dispõe sobre o pagamento de jetons pela participação em órgãos de deliberação colegiada da autarquia e dá outras providências." Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Atenciosamente

Xangri-Lá, 29 de janeiro de 2024.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal